



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000.
GABINETE DO VEREADOR JULIANO FELIZARDO BASTOS

Em 16 de maio de 2022,

Projeto de Lei n.º: 041/2022

EMENTA:

Esta proposição institui os Títulos “Empresa Amiga dos Animais” e “Amigo dos Animais”, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Ficam instituídos os Títulos “Empresa Amiga dos Animais” e “Amigo dos Animais” a serem oferecidos pela Secretaria de Ambiente.

§ 1º O Título de Empresa Amiga dos Animais será conferido, a cada dois anos, a pessoas jurídicas que, comprovadamente, tenham contribuído para a defesa, a saúde e a melhoria da qualidade de vida dos animais.

§ 2º O Título de Amigo dos Animais busca incentivar empresas que fizerem doações periódicas de alimentos ou medicamentos a abrigos ou organizações não governamentais que atuem na proteção dos animais.

§ 3º Os Títulos de que trata esta Lei não poderão ser concedidos a mesma pessoa jurídica ou pessoa física mais de uma vez, a cada quatro anos.

Art. 2º Os Títulos de que trata esta Lei serão confeccionados em forma de diploma, com inscrições esteticamente elaboradas, contendo a identidade nominal dos homenageados e a base legal para a sua concessão.

Art. 3º A concessão dos Títulos de que trata esta Lei será feita de forma pública e solene, com ampla divulgação na imprensa, sob a coordenação da Secretaria de Ambiente.

Art. 4º A pessoa jurídica que possuir o Título de Empresa Amiga dos Animais poderá usufruir dele para fins de propaganda e divulgação.

Art. 5º Os critérios necessários à regulamentação para a concessão dos Títulos de que se trata esta Lei serão definidos pela Secretaria de Ambiente.

Art. 6º Poderá, se necessário, ser celebrado convênio e parceria com entidades de proteção aos animais, organizações não governamentais, universidades, empresas públicas ou privadas, para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



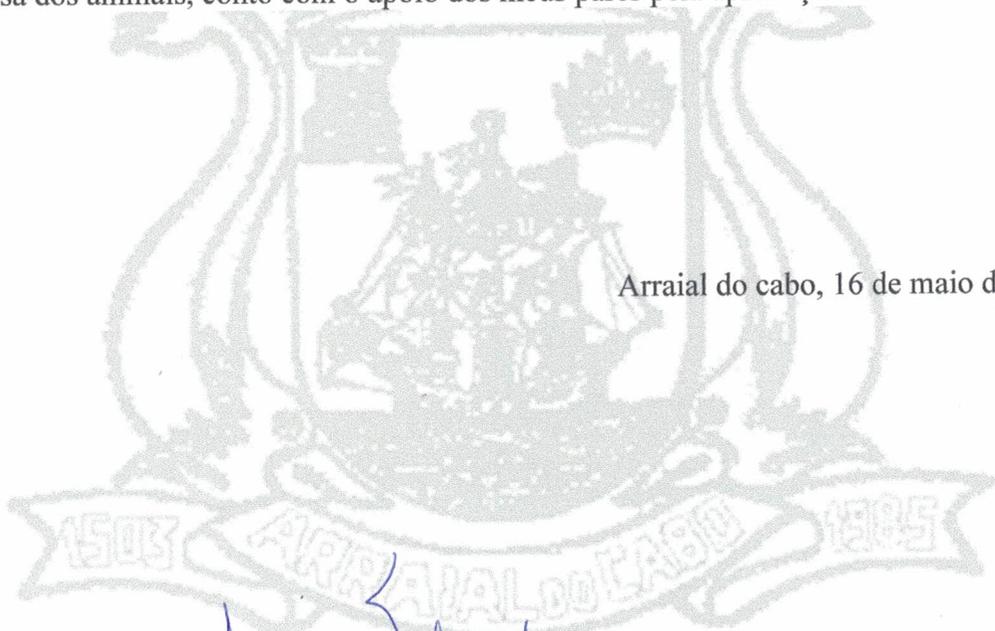
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000.
GABINETE DO VEREADOR JULIANO FELIZARDO BASTOS

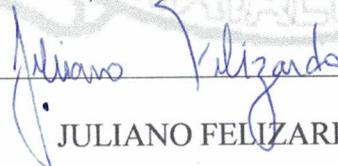
JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei visa proporcionar a realização de ações que contribuem para a defesa, a saúde e a melhoria da qualidade de vida dos animais, enfim, para os direitos dos animais. Os títulos de que trata esta proposição nada mais são do que incentivos para que as empresas e as pessoas físicas que defendem os animais continuem realizando a sua ações e tornem-se exemplos a serem seguidos.

Apesar dos grandes e eficientes meios de comunicação as estatísticas apontam que ainda é muito grande o número de animais que sofrem maus-tratos.
Em defesa dos animais, conto com o apoio dos meus pares pela aprovação desta Lei.

Arraial do cabo, 16 de maio de 2022





JULIANO FELIZARDO BASTOS

VEREADOR